



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

**PARECER Nº 120/2024 – DCI/SEMEC**

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 463/2024 – DPLC-SEMEC  
REMETENTE : Ataila Oliveira Costa  
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC  
ASSUNTO : Termos Aditivos – Prorrogações de prazos  
CONTRATO/  
PAGINAÇÃO : nº 619/2021, Capa e de 01 a 62 – FME  
nº 620/2021, Capa e de 01 a 61 – FUNDEB  
PROCESSO : Processo Licitatório 142/2021, Pregão Eletrônico 058/2021  
CONTRATADA : *Redentor Segurança Eletronica SC Ltda*, CNPJ 24.563.027/0001-50.  
OBJETO : *Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, incluindo instalação por comodato de câmeras, cercas elétricas, sensores de presença e a segurança por agentes nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo Municipal de Educação – FME e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

**1. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Tratam-se de pedidos de pareceres para fins de confecções de termos aditivos contratuais de prorrogações de prazos, dos objetos contratuais epigrafados.

Alega e comprova a Semec a necessidade de prorrogarem-se os prazos de vigências dos contratos em questão por mais 12 (doze) meses, de forma extraordinária, com fulcro no art. 57, II c/c § 4º, da Lei 8.666/93, cada um, de 07/10/2024 a 07/10/2025, visto que vencerão em 07/10/2024.

Informara, em justificativas bem elaboradas, a necessidade de continuação dos presentes contratos, bem como o atendimento da Contratada às cláusulas contratuais.

Nesse sentido, ante os preços orçados, constatou-se que o valor licitado continua sendo vantajoso para a Semec; a Contratada continua preenchendo os requisitos para as finalidades exigidas pela Administração e o contrato ainda está vigente, sendo viável a elaboração dos presentes termos aditivos. Apresentara, para tanto, a seguinte documentação, na ordem cardinal dos Contratos nº 619 e 620/2021, nessa disposição:

**Fundo Municipal de Educação (FME)**

1. Ofício nº 077/2024, solicitação de aceite para 5º Termo Aditivo de Prazo, p. 02.
2. Aceite para prorrogação de prazo contratual, p. 03.
3. Termo de justificativa, p. 05-09.
4. Avaliação do fiscal do contrato, p. 10.
5. Dotação, p. 12.
6. Cotações:
  - 6.1. D C da Mata – ME, CNPJ 16.841.577/0001-66, p. 14.
  - 6.2. Inviolável Xinguara Eireli, CNPJ 21.117.203/0001-32, p. 15.
7. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 16-17
8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 18-19.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

9. Atos constitutivos da empresa, p. 20-27.
10. Certidões:
  - 10.1. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 19/02/2025, p. 28.
  - 10.2. Certificado de regularidade do FGTS, válido até 22/09/2024, p. 29.
  - 10.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 19/02/2025, p. 30.
  - 10.4. Certidão negativa de débitos da SEFAZ, válida até 22/11/2024, p. 31.
  - 10.5. Certidão Judicial Cível Negativa do TJPA, válida até 22/11/2024, p. 33.
  - 10.6. Certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU, válida até 23/09/2024, p. 34.
  - 10.7. Certidão negativa correccional da Controladoria-Geral da União, válida até 22/09/2024, p. 35.
  - 10.8. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, p. 36.
  - 10.9. Certidão negativa de natureza não tributária, vencida aos 18/02/2024, p. 38.
  - 10.10. Certidão nada consta do TCU, válida até 30/09/2024, p. 59.
  - 10.11. Certidão de regularidade de natureza tributária, válida até 22/11/2024, p. 60.
11. Declaração de que não emprega menor, p. 32.
12. Declaração de ausência de vínculo parental, p. 37.
13. Cópia do contrato de nº 619/2021, p. 39-47.
14. Cópia do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 48.
15. Publicação no DOU do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 49-50.
16. Cópia do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 51-52.
17. Publicação no DOU do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 53-54.
18. Cópia do 3º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 55.
19. Publicação no DOU do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 56-57.
20. Cópia do 4º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 58.
21. Publicação no DOU do 4º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 59-60.
22. Cópia da Minuta do 5º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 61.
23. Memorando nº 463/2024, solicitando o parecer do controle interno p. 62.

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**

25. Ofício nº 077/2024, solicitação de aceite para 5º Termo Aditivo de Prazo, p. 02.
26. Aceite para prorrogação de prazo contratual, p. 03.
27. Termo de justificativa, p. 05-09.
28. Avaliação do fiscal do contrato, p. 10.
29. Dotação, p. 12.
30. Cotações:
  - 30.1. D C da Mata – ME, CNPJ 16.841.577/0001-66, p. 14.
  - 30.2. Inviolável Xinguara Eireli, CNPJ 21.117.203/0001-32, p. 15.
31. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 16-17
32. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 18-19.
33. Atos constitutivos da empresa, p. 20-27.
34. Certidões:
  - 34.1. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

- federais e à dívida ativa da União, válida até 19/02/2025, p. 28.
- 34.2. Certificado de regularidade do FGTS, válido até 22/09/2024, p. 29.
  - 34.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 19/02/2025, p. 30.
  - 34.4. Certidão negativa de débitos da SEFAZ, válida até 22/11/2024, p. 31.
  - 34.5. Certidão Judicial Cível Negativa do TJP, válida até 22/11/2024, p. 33.
  - 34.6. Certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU, válida até 23/09/2024, p. 34.
  - 34.7. Certidão negativa correccional da Controladoria-Geral da União, válida até 22/09/2024, p. 35.
  - 34.8. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, p. 36.
  - 34.9. Certidão negativa de natureza não tributária, vencida aos 18/02/2024, p. 38.
  - 34.10. Certidão nada consta do TCU, válida até 30/09/2024, p. 59.
  - 34.11. Certidão de regularidade de natureza tributária, válida até 22/11/2024, p. 60.
35. Declaração de que não emprega menor, p. 32.
  36. Declaração de ausência de vínculo parental, p. 37.
  37. Cópia do contrato de nº 620/2021, p. 39-47.
  38. Cópia do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 48.
  39. Publicação no DOU do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 49-50.
  41. Cópia do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 51-52.
  42. Publicação no DOU do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 53-54.
  43. Cópia do 3º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 55.
  44. Publicação no DOU do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 56-57.
  45. Cópia do 4º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 58.
  46. Publicação no DOU do 4º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 59.
  47. Cópia da Minuta do 5º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 60.
  48. Memorando nº 463/2024, solicitando o parecer do controle interno p. 61.

Eis o necessário a se relatar e indicar.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Sem delongas, o art. 57, II c/c § 4º, da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogações dos prazos contratuais sucessivas de até 60 (sessenta) meses, ordinariamente, e de até 72 (setenta e dois) meses, extraordinariamente, desde que: a) à prestação de serviços, b) executados de forma contínua, c) prorrogados por iguais e sucessivos períodos, d) visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Outrossim, as justificativas apontaram a necessidade dessa nova prorrogação, ordinária, visto que uma nova licitação demandaria um grande tempo, não sendo possível iniciar e finalizar uma nova licitação e assinar o contrato, muito menos executá-lo, em tempo, o que ocasionaria a interrupção dos serviços da manutenção contínua de monitoramento, o que poderia ocasionar na falta de segurança que deve ser atribuída aos alunos da rede municipal de educação e os seus respectivos servidores.

A Contratada em questão mantém atualizada e válida toda documentação habilitatória apta e necessária e autorizativa à alteração contratual.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

Diante disso é necessário lançar mão de mecanismos que garantam a ininterrupção da prestação desse importante serviço contínuo e o mecanismo mais viável fático-legal-contratualmente e econômico nesse momento é a prorrogação dos contratos epigrafados.

Portanto, no caso em tela devido aos entendimentos jurisprudenciais e às peculiaridades e necessidade desta Administração, possível se é as prorrogações dos prazos contratuais do objeto dos contratos epigrafados, no prazo extraordinário aqui suscitado.

**3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para o fim de PRORROGAR OS PRAZOS dos contratos em epígrafe, na forma suscitada pela SEMEC de 07/10/2024 a 07/10/2025, sendo e estando CONDICIONADO o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, dos 5º Termos Aditivos aos Contratos nº 619 e 620/2021 à APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes bem como à JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Em especial, faz-se necessária a substituição da certidão negativa de natureza não tributária, vencida aos 18/02/2024, p. 38 e, também da inclusão da publicação no DOU dos contratos de nº 619 e 620/2021.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município e após a apresentação do parecer jurídico e este sendo favorável ao deferimento do pleito e prosseguimento do feito, dê-se a continuidade e tramitação necessária, sendo dispensada nova análise deste controle interno.

**Amanda da Rocha Moraes**  
Controladora Educacional  
Controle Interno/Semec  
Portaria nº 315/2024-GPM